LEI Nº 8.436/2018

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município, com o de propriedade da Empresa Copa Construtora e Planejamento Ltda.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 182 (antigo 11), da quadra 086 (antiga 9), da zona 30, com área de 300,00 m^2 (trezentos metros quadrados), situado no Bairro São Lucas, nesta cidade, havido da matrícula de nº 65.592, do livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis local; pelo lote de nº 278, da quadra 109, zona 30, com área de 460,00 m^2 (quatrocentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua das Hortências, no Prolongamento do Bairro São Lucas, nesta cidade, de propriedade da Empresa Copa Construtora e Planejamento Ltda., CNPJ nº 18.739.086/0001-34, havido da matrícula de nº 128.741, do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A presente permuta tem por objetivo a regularização de parte da área onde se encontra implantada a quadra poliesportiva do Bairro São Lucas, já utilizada pelo Município.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou os imóveis em R$60.000,00 (sessenta mil reais), cada lote.

§ 1º As despesas de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta da empresa COPA CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA. e as despesas de transmissão de ITBI decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Município.

§ 2º Não haverá torna entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de abril de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município